



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI Nº 7.354, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

**ALTERA** a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que “Consolida a legislação relativa à pessoa com o transtorno do espectro do autismo (TEA) e dá outras providências”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 59-A e 59-B, com a seguinte redação:

**“Art. 59-A** As empresas que possuam locais de grande fluxo de pessoas, tais como **shopping centers**, aeroportos, cinemas, teatros, entre outros, deverão contar em seu quadro de funcionários com pessoas treinadas para lidar com eventuais distúrbios ou crises do Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

**Art. 59-B** O treinamento deverá ser ministrado por profissionais especializados na área do TEA e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I – definição do Transtorno do Espectro Autista (TEA), suas características e formas de manifestação;**

**II – técnicas de comunicação e interação com pessoas com TEA;**

**III – técnicas de manejo de comportamentos e crises;**

**IV – aspectos legais e normativos relacionados aos direitos das pessoas com TEA; e**

**V – informações sobre os recursos e serviços de apoio disponíveis para pessoas com TEA e suas famílias.**

**§ 1º** As empresas terão o prazo de um ano, a partir da data de publicação desta lei, para se adequarem às exigências previstas neste projeto.

**§ 2º** As empresas que não cumprirem com as obrigações estabelecidas nesta Lei estarão sujeitas a sanções administrativas, tais como advertência, multa e interdição do estabelecimento.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.